



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06.**

**LEI Nº. 756/97**

Delmiro Gouveia, 09 de Setembro de 1997.

Dispõe sobre a política municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I. políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte cultura, lazer, profissionalização, e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV. serviço de identificação e localização de pais, responsável, criança e adolescentes desaparecidos;
- V. proteção jurídico social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescentes.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

**Título II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PROFESSOR ROBERT M. MAYER

ASSISTANT PROFESSOR

LECTURER

ASSISTANT LECTURER

LECTURER

ASSISTANT LECTURER

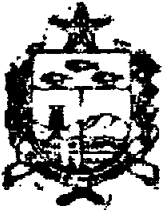
LECTURER

LECTURER

LECTURER

LECTURER

LECTURER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II. Conselho Tutelar (CT);
- III. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA).

Art. 4º- O Município poderá criar políticas, programas e serviços a que aludem os incisos II a IV, do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo Único: Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) abrigo;
- d) liberdade assistida;
- e) semiliberdade;
- f) colocação familiar;
- g) internação.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**

**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CMDCA**

Art. 5º- O Conselho Municipal da Criança e do adolescente, órgão normativo, deliberativo e controlador da política de Atendimento é vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS DO CMDCA**

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de doze membros, sendo:

I. Seis representantes do Município, titulares dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria de Educação e do Desporto;
- b) da Secretaria de Saúde;
- c) da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- d) da Secretaria de Planejamento;
- e) da Secretaria de Administração;
- f) da Secretaria de Agricultura.

II) Seis indicados pelas organizações representativas da participação popular, tais como: Ações Comunitárias, sindicatos, Escolas Particulares, Igrejas Evangélicas, Católica e Pastoral e Entidades Particulares Urbanas.

§ 1º- Os suplentes da representação Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre integrantes das respectivas secretarias.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
MAY 15 1964

Dear Mr. [Name]:  
I have received your letter of May 10, 1964, regarding the  
[Subject] and am sorry that I cannot give you a more  
definite answer at this time. The [Subject] is currently  
under review and I will be in a position to give you  
a more complete answer when the review is complete.

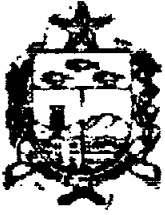
I am sure that you will understand the need for  
thoroughness in this process. I will contact you again  
as soon as a final decision has been reached. Thank you  
for your interest in the [Subject].

Sincerely,  
[Name]  
[Title]

Enclosed for you are [Number] copies of the [Document]  
[Title] which you requested. I hope this information  
is helpful to you.

If you have any further questions, please do not  
hesitate to contact me. My office is located in  
[Building] and my telephone number is [Number].

Very truly yours,  
[Name]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

§ 2º- Os representantes das organizações representativas da sociedade civil, de que trata o inciso II, do art. 6º, desta Lei, serão eleitos pelos votos de seus membros, reunidos em assembléia convocada especialmente para este fim.

§ 3º- A indicação dos membros do CMDCA abrangerá a dos respectivos suplentes.

§ 4º- Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período.

§ 5º- A função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º- A posse do CMDCA será efetuada pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**SEÇÃO III**  
**DA COMPETÊNCIA DO CMDCA**

**Art. 7º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- I. formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;
- II. zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III. formular prioridades a serem incluídas no Planejamento do Município, em tudo que se refira às condições de vida das crianças e dos adolescentes ou possa afetá-las;
- IV. estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, no âmbito de sua atuação;
- V. registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
  - a) orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) colocação familiar;
  - d) abrigo;
  - e) liberdade assistida;
  - f) semiliberdade;
  - g) internação.

Fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei Federal nº. 8.069/90);

- VI. registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do ECA.
- VII. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar (CT), do Município;
- VIII. dar posse aos membros do Conselho Tutelar (CT), e declarar vago o posto, por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX. elaborar o seu Regimento Interno;
- X. gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando os verbas para as entidades não governamentais;
- XI. fixar a remuneração dos membros do CT, observados os critérios estabelecidos no art. 29, desta lei;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
5780 SOUTH CAMPUS DRIVE  
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED  
JAN 15 1964

Dear Sirs:  
I have the pleasure to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry has been approved. You are invited to begin your studies in the fall semester of 1964. Your advisor is Dr. [Name].

Very truly yours,  
[Name]

Enclosed are the following documents:  
1. A letter from your advisor, Dr. [Name], regarding your proposed research project.  
2. A copy of the University of Chicago's Graduate Catalog for 1963-64.  
3. A copy of the University of Chicago's Financial Aid Office's information regarding graduate student support.

If you have any questions, please contact the Graduate Office at the University of Chicago, 5780 South Campus Drive, Chicago, Illinois 60637. Telephone: (312) 937-1234.

Sincerely,  
[Name]

Yours faithfully,  
[Name]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

XII. manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, o Ministério Público, os Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

XIII. incentivar e apoiar a atualização permanente dos profissionais, governamentais e não governamentais, envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente;

XIV. promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a consecução de seus objetivos;

XV. difundir e divulgar, amplamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a política municipal destinada à criança e ao adolescente.

Art. 3º- Na primeira sessão do CMDCA, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, do Vice-Presidente, dos 1º e 2º Secretários e do Coordenador do fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para mandato de um ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º- Na falta ou no impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o 1º. ou o 2º Secretário.

§ 2º- O CMDCA manterá uma secretaria geral destinada ao apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, cujos recursos serão previstos no orçamento do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO TUTELAR (CT)**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CT**

Art. 9º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado à Secretaria da Ação Social, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 10- Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo CMDCA, que designará Comissão Especial para coordená-las.

Art. 11- Caberá ao CMDCA diligenciar sobre a composição de chapas, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 12- O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

**SEÇÃO II**  
**DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 13- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I. ter reconhecida idoneidade moral;
- II. ter idade superior a 21 anos;
- III. ter residência no município há mais de dois anos;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos.

Art. 14- A candidatura deve ser registrada no prazo de trinta dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento ao presidente da comissão acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 15- Terminado o prazo de registro das candidaturas, a comissão, dentro de 48:00 horas, mandará publicar edital informando o nome dos candidatos registrados e fixando o prazo de

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
RESEARCH REPORT

1954  
No. 10

The following is a summary of the results of the experiments conducted during the course of the investigation. The first part of the report deals with the synthesis of the compound in question, and the second part with its properties and reactions. The compound was found to be a new member of the class of organic compounds, and its synthesis was achieved by the reaction of the starting materials under the conditions described. The properties of the compound are discussed in detail, and its reactions with various reagents are reported. The results of the experiments are presented in the following tables and figures.

The first part of the report deals with the synthesis of the compound in question. The starting materials were the compound and the compound, which were reacted under the conditions described. The reaction was carried out in a round-bottomed flask equipped with a magnetic stirrer and a reflux condenser. The reaction mixture was stirred for a period of time, and the progress of the reaction was monitored by the appearance of a precipitate. The reaction was complete when the precipitate had ceased to form. The product was isolated by filtration and dried under vacuum.

The second part of the report deals with the properties and reactions of the compound. The compound was found to be a new member of the class of organic compounds, and its synthesis was achieved by the reaction of the starting materials under the conditions described. The properties of the compound are discussed in detail, and its reactions with various reagents are reported. The results of the experiments are presented in the following tables and figures.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

cinco dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer interessado.

**Parágrafo Único:** Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, se não for o impugnante, para manifestação, no prazo de cinco dias, decidindo, em igual prazo, o CMDCA.

**Art. 16-** Vencida a fase de impugnação, a comissão mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

**SEÇÃO III**  
**DA REALIZAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 17-** A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 18-** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições, em qualquer local, público ou particular, admitindo-se a realização de debates, entrevistas e propaganda nos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

**Art. 19-** Terá a sua candidatura impugnada o candidato que transgredir o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 20-** As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

**SEÇÃO IV**  
**DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 21-** Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e número de sufrágios recebidos.

§ 1º- Os cinco primeiros mais votados serão considerados titulares e os cinco seguintes, pela ordem de votação, suplentes.

§ 2º- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º- Os eleitos serão empossados pelo CMDCA no cargo de conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de antecessores.

4º- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

**SEÇÃO V**

**Art. 22-** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único:** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**SEÇÃO VI**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CT**

**Art. 23-** Compete ao Conselho Tutelar exercer as seguintes atribuições:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que os direitos a eles assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou

1948

1948

...

...

...

...

...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

omissão dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta, bem como as crianças autoras de ato infracional, podendo, nesses, casos, aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio ou acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico, ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;
- g) abrigo em entidade;
- l. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando-lhes as seguintes medidas:
  - a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
  - b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
  - c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
  - d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
  - e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
  - f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
  - g) advertência;

III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente;
- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua exclusiva competência;
- VI. encaminhar a autoridade judiciária, dentre as previstas no inciso I, letras "a" e "f" deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento ou de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º. Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o CT verificará sempre a regularidade do registro civil da criança e do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependam de requisição desta, para devida regularização.

§ 2º. O abrigo a que se refere a alínea "g" do inciso I, deste artigo, é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só se efetivará em estabelecimento distinto daquele destinado a internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração da colocação familiar.

Faint header text at the top of the page, possibly including a date or reference number.

First main paragraph of text, starting with a faint opening word.

Second main paragraph of text, continuing the narrative or report.

Third main paragraph of text, providing further details.

Fourth main paragraph of text, possibly concluding a section.

Fifth main paragraph of text, the final block of content on the page.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ N° 06**

**Art. 24-** Na primeira sessão do CT, será escolhida sua Diretoria, composta do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, para mandato de um ano, permitida uma recondução, por igual período.

§ 1º- Na falta ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência o Secretário.

§ 2º- O CT manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura municipal.

**Art. 25-** As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros.

**Art. 26-** OCT atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

§ Único: As decisões serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente o voto desempate.

**Art. 27-** As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

§ único: Nos fins de semana e nos feriados, no horário das 8:00 às 18:00 horas, será realizado plantão.

**SEÇÃO VII**  
**DA COMPETÊNCIA DO CT**

**Art. 28-** A competência será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - na falta dos pais ou responsável, pelo lugar onde se encontre a criança ou o adolescente;

§ 1º- Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o CT do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º- A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao CT da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediada a entidade que abrigar a criança ou o adolescente.

**SEÇÃO VIII**

**DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 29-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação para os membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade, e tendo por base o tempo dedicado à função e peculiaridades locais.

§ 1º- A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

§ 2º- Ao funcionalismo público municipal, eleito conselheiro, fica facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Art. 30-** Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, ou for condenado, por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal.

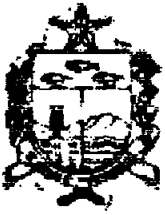
**Art. 31-** Os recursos necessários à eventual remuneração do CT, hem como para a manutenção da sua estrutura administrativa, serão previstos no orçamento do Município.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text in the middle of the page.

Third block of faint, illegible text, appearing as a list or series of points.

Final block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a conclusion or signature area.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMCA)**  
**SEÇÃO I**  
**DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO FMCA**

**Art. 32-** Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

§ Único: O fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, administrado pelo CMDCA será constituído:

- I. pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II. pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. por outros recursos que lhe forem destinados.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DO FMCA**

**Art. 33-** Compete ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;
- II. registrar recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao FMCA;
- III. manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do CMDCA;
- IV. liberar recursos a serem aplicados, em benefício de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do CMDCA;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

§ Único: O FMCA prestará contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais, ou não, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílios, e apresentar o balanço anual a ser publicado na imprensa local.

**Art. 34-** O FMCA será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CGC.12.224.895/0001-27**  
**PRAÇA DA MATRIZ Nº 06**

Art. 36- O CT, no prazo de dez dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 37- No prazo de três meses, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o CT, observando-se, quanto à convocação, o disposto no art. 10, desta lei.

Art. 38- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 39- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 1997.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
Prefeito.

Publicada e Registrada nesta data

  
**José Clelio Sandes**  
Sec. de Administração

